

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO (PRC) N.º 010/2026
EDITAL N.º 001/2026

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA, CNPJ sob o nº 63.104.343/0001-16, situado na Rua Manoel Anacleto Ferreira 03, Conceição do Jacuípe/BA, CEP 44245-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento **MENOR PREÇO** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, para, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, selecionar proposta mais vantajosa à Administração visando contratação de prestação de serviços de administração/operacionalização de plano de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, sem carência, com coparticipação, com cobertura em âmbito regional, inclusive para urgência e emergência, consultas, exames de rotina e complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, na acomodação enfermagem aos seus servidores e dependentes, conforme a opção no momento da adesão ao plano, tudo em acordo com a Lei nº 9.656/98 e Rol de Procedimentos da ANS, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe – BA

Valor total estimado para contratação: R\$428.156,88 (quatrocentos vinte oito mil, cento cinquenta seis reais e oitenta oito centavos)

Recebimento das Propostas Iniciais e dos Documentos de Habilitação: A partir da publicação deste Aviso até as **09:59** horas do dia **02 de março de 2026**.

Data da Abertura da Sessão Pública: **02 de março de 2026**, às **10** horas.

Início da Sessão de Disputa de Preços (fase competitiva): **02 de março de 2026**.
A etapa de lances será iniciada e encerrada pelo Pregoeiro nos termos do item V

deste edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Critério de Julgamento: Menor preço global.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: (BLL COMPRAS - www.bll.org.br). O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da BLL COMPRAS - www.bll.org.br.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial desta Câmara, <http://www.camaraconceicaodojacuipe.ba.gov.br/>, na plataforma de realização do pregão eletrônico BLL COMPRAS - www.bll.org.br, ou no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, situada na Rua Manoel Anacleto Ferreira, 03, Conceição do Jacuípe/BA, CEP 44245-000, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Nesta licitação ainda será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal n.º 8.538/15 e suas alterações.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar,

via internet, pelos sites <https://diario.io.org.br/homepageou> www.bll.org.br, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

1) DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de pessoa jurídica especializada na administração/operacionalização de plano de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, sem carência, com coparticipação, com cobertura em âmbito regional, inclusive para urgência e emergência, consultas, exames de rotina e complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, na acomodação enfermagem aos seus servidores e dependentes, conforme a opção no momento da adesão ao plano, tudo em acordo com a Lei n.º 9.656/98 e Rol de Procedimentos da ANS, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe - BA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO** destinado à ampla participação.

2) DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame qualquer pessoa ou sociedade formalizada que atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital e anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de

2006, é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o micro empreendedor individual - MEI, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, **desde que:**

- a) O licitante indique no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- b) Apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o modelo constante no Anexo IV deste edital;

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. O licitante que não cumprir o disposto na alínea “a” do item 2.5, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

2.5.3. Para aplicação do disposto no item 2.5 do presente edital, entende-se:

- a) Melhor preço válido é aquele classificado em primeiro lugar após a etapa competitiva sobre o qual a microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa mencionada no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e microempreendedor individual – MEI, sediada local, poderá apresentar lance inferior.

2.5.4. Estarão impedidos de participar desta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- k) O impedimento de que trata o item d) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- l) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens b) e c) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- m) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- n) O disposto nos itens b) e c) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- o) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5.5. A vedação de que trata o item h) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3) DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso serão realizados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bl.org.br

3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico www.bll.org.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília), através dos canais informados no site www.bll.org.br.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso à plataforma eletrônica.

3.4. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal à plataforma implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela plataforma ou da sua desconexão.

3.7. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br.

3.8. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.9. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.11. Cumpreplenamente os requisitos de habilitação;

- a. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

- b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.
- e. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.

3.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.15. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.16. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bll.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.18. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.

4.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor total**.

4.3. O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

4.11. Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como **“MARCA PRÓPRIA”** no campo “marca” da plataforma eletrônica.

4.12. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

4.13. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

4.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo IV), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos

termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação se dará em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

5.13. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

5.14. Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem seqüencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

5.15. O procedimento seguirá com o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16.1. Será seguida de uma etapa fechada, onde os licitantes classificados na primeira fase apresentam um lance final sigiloso.

5.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

5.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.25. O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição, aplicando-se conforme regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e suas alterações.

5.26. Em relação aos lotes destinados à ampla concorrência, caso a proposta final de menor valor seja ofertada por empresa que não se enquadre nas condições descritas no item anterior e existindo propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais cujos valores estejam na faixa de até 5% (cinco por cento) acima, serão estas consideradas empatadas com a primeira colocada e o sistema indicará o licitante que será convocado a ofertar um último lance de menor valor, caso assim se interesse.

5.27. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e detentor da proposta melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta, em valor inferior ao da primeira colocada, para desempate, no prazo de até 05 (cinco) minutos, contados a partir da comunicação.

5.28. Caso não haja interesse de oferta de menor valor ou não haja manifestação no prazo estabelecido no item anterior, serão convocados os próximos licitantes que se enquadrarem nas mesmas condições estabelecidas.

5.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 5.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.32. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.33. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.34. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.35. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b. Empresas brasileiras;
 - c. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.37. As regras previstas no item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.39. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.41. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.42. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.43. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.44. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Processos Administrativos Disciplinares da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

(IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e microempreendedores individuais – MEI, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens este edital.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.11. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**; os critérios de ordenação são cumulativos, verificando-se tanto o MENOR PREÇO quanto os valores unitários estimativos da contratação, conforme anexo VI do Edital.

6.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.13. Contiver vícios insanáveis;

6.14. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.15. Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.16. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.20. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência (anexo V), quando houver, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral (CRC) emitido pela Câmara, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral (CRC) emitido pela Câmara, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento em que solicitado.

Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de

- Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- e) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Documento de identificação dos sócios.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) ;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-ão ao último exercício;
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela

aplicação das seguintes fórmulas:

- c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4. O não cumprimento da obrigatoriedade de fornecimento dos documentos citados no item 7 e respectivos subitens, o fornecimento incompleto dos mesmos ou a falta de descrição nos mesmos que permita confirmar o atendimento às condições exigidas, incorrerá na inabilitação do licitante no pregão;

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Setor de Licitação, por Pregoeiro/Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.19. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

7.20. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

- 7.21. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 7.22. Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;
- 7.23. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
- 8.4. O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e não será superior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- 8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma.
- 8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de , 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo I deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2. Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

10.3. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. Não assinando o licitante vencedor o contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á a Câmara Municipal o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A vigência do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105, pelo limite definido nos artigos 106 a 107, na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

10.7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.8. Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

10.9. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

10.10. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, sendo acolhido, autorizará a correção de acordo ao estabelecido pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

10.11. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.12. O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

10.13. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

10.14. Fica vedada a subcontratação, conforme justificativa emitida pela secretaria requisitante.

11. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei 14.133/2021.

11.2. A Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe– BA reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá, até o dia 15 de cada mês, enviar planilha descritiva do uso individualizado do plano de saúde, com os respectivos valores do plano e da coparticipação por beneficiário para fins de aferição e desconto em folha de pagamento.

12.1.1. O pagamento devido à CONTRATADA será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à fatura, após a retenção devida pelos servidores/beneficiários diretamente na folha de pagamento, com repasse dos montantes pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.1.2. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE por meio de transferência bancária ou pagamento de fatura emitida pela CONTRATADA, após a consolidação e conferência dos valores decorrentes da retenção em folha de pagamento dos servidores/beneficiários, observado o prazo fixado neste contrato e condicionado à efetiva retenção dos montantes devidos.

12.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal ou correspondente, emitido sem rasura e em letra bem legível o nome da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe – BA e a inscrição no CNPJ n.º 63.104.343/0001-16.

12.3. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe – BA, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro ratadie*.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante/contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

13.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II- B do Título XI do Código Penal.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

14.4. Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o email do setor licitacaocmc19@gmail.com ou serem feitos por meio dos campos disponíveis na plataforma onde será realizada a sessão, através do endereço eletrônico: www.bll.org.br.

14.5. As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas também ao pregoeiro, pelos meios citados no item 14.4., podendo ainda ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Manoel Anacleto Ferreira 03, Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44245-000, no horário das 07:00 às 13:00 horas ou enviadas via postagem.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão enviadas por e-mail e publicadas no site oficial da Câmara (<http://www.camaraconceicaodojacuipe.ba.gov.br/>), e anexadas também à

plataforma de realização deste certame (www.bll.org.br) para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública na plataforma eletrônica.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial desta câmara,

<http://www.camaraconceicaodojacuipe.ba.gov.br/>, bem como no site de realização do certame, www.bll.org.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV – Modelos de Declarações Conjuntas

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP

Conceição do Jacuípe/BA, 06 de fevereiro de 2026.

Carlos Augusto Pereira da Conceição
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2026**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º,XXIII,“a”e“i”, da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na administração/operacionalização de plano de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, sem carência, com coparticipação, com cobertura em âmbito regional, inclusive para urgência e emergência, consultas, exames de rotina e complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, na acomodação enfermagem aos seus servidores e dependentes, conforme a opção no momento da adesão ao plano, tudo em acordo com a Lei n.º 9.656/98 e Rol de Procedimentos da ANS, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA.

ITE M	DESCRIÇÃO Faixa etária	M ÊS	QT	ESTIMATIVA		
				Val. Und	Val. Mensal	Val. Total p/ 12 meses
1	00 a 18 anos	12	0	R\$ 286,28	R\$ -	R\$ -
2	19 a 23 anos	12	3	R\$ 312,44	R\$ 937,32	R\$ 11.247,84
3	24 a 28 anos	12	19	R\$ 352,20	R\$ 6.691,80	R\$ 80.301,60
4	29 a 33 anos	12	12	R\$ 376,67	R\$ 4.520,04	R\$ 54.240,48
5	34 a 38 anos	12	12	R\$ 403,21	R\$ 4.838,52	R\$ 58.062,24
6	39 a 43 anos	12	9	R\$ 436,91	R\$ 3.932,19	R\$ 47.186,28
7	44 a 48 anos	12	14	R\$ 479,83	R\$ 6.717,62	R\$ 80.611,44
8	49 a 53 anos	12	5	R\$ 564,97	R\$ 2.824,85	R\$ 33.898,20
9	54 a 58 anos	12	5	R\$ 695,96	R\$ 3.479,80	R\$ 41.757,60
10	59 anos ou mais	12	2	R\$ 868,80	R\$ 1.737,60	R\$ 20.851,20
Valor Total			81		R\$ 35.679,74	R\$ 428.156,88

* O custeio da assistência médica dos servidores ativos será de responsabilidade da Câmara Municipal no percentual de 90% (noventa por cento), sendo os 10% (dez por cento) complementares da mensalidade custeado pelo servidor. O custeio de 100% (cem por cento) do valor referente à mensalidade dos dependentes será integralmente suportado pelos servidores beneficiários, mediante desconto direto em folha. O valor referente à coparticipação, custeado integralmente pelos servidores beneficiários, terá a sua forma de pagamento definida em contrato. A adesão do servidor ao plano de saúde autoriza automaticamente os descontos.

1.2. A Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe tem sua estrutura administrativa atualmente composta por 81 (oitenta e um) servidores ativos, porém,

conforme Lei Municipal Nº 806, de 25 de Maio de 2022 que dispõe sobre a sua estrutura administrativa, possui capacidade de **provimento de até 81 (oitenta e um) servidores** entre efetivos, comissionados e temporários, em consonância com demais instrumentos legais, o que pode ensejar em leve alteração na estimativa de valor após provimento deste cargo em vacância.

1.2.1. Não houve levantamento sobre o quantitativo de dependentes uma vez que os referidos valores serão custeados integralmente pelo servidor, a mais considera-se meramente estimado.

1.3. Os servidores que aderirem ao plano são os legítimos responsáveis por débitos referentes às coparticipações e mensalidades dos dependentes adicionais ao plano do titular.

1.4. Embora a contratação em voga objetive um plano com cobertura em âmbito regional, em se falando de cobertura mínima, registre-se que o plano de saúde a ser ofertado aos servidores desta Casa deverá possuir rede credenciada dentro do município, e ainda nas cidades circunvizinhas, para atendimento clínico-hospitalar com médicos especialistas, e de exames simples e complexos, inclusive terapias.

1.5. A Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, conforme previsão legal, Art. 4º da Lei Municipal nº 843/2023, custeará parte da mensalidade de assistência à saúde dos seus servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA.

1.6. Ainda conforme o art. 2º da lei autorizativa a assistência à saúde em comento é de ingresso facultativo e abrangerá os servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe - Ba, bem como seus dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, porém o servidor deverá arcar com as despesas destes, devendo tal acréscimo ser descontado diretamente em folha, enquanto durar a adesão.

1.7. Os preços mensais por beneficiário deverão ser apresentados de acordo com a faixa etária, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

1.8. Os valores referentes à cobrança de coparticipação em razão do acesso aos serviços de assistência médica serão custeados exclusivamente pelo servidor;

1.9. Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-

se a contratação do serviço, conforme previsão legal constante no artigo 7º da Lei Municipal nº 843/2023, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos servidores. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional;

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo;

1.11. O objeto configura-se como serviço comum e continuado, devido às características de essencialidade e habitualidade;

1.12. O custo estimado total da contratação é de **R\$428.156,88 (quatrocentos e vinte e oito mil centos e cinquenta e seus reais e oitenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.13. Os serviços serão prestados através de rede própria e/ou credenciada, sem limite de idade, incluindo-se garantia de cobertura de doenças e lesões pré-existent, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo de beneficiários.

1.14. A empresa participante e o plano apresentado para contratação devem ter registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cumprir suas disposições inclusive as que dizem respeito ao percentual máximo de reajuste anual.

1.15. A câmara Municipal de Conceição do Jacuípe contribuirá com 90% (noventa por cento) da mensalidade. O subsídio parcial reforça o caráter contributivo do benefício, estimulando a corresponsabilidade dos servidores na manutenção do plano. Tal medida é condizente com boas práticas administrativas e evita a caracterização do benefício como integralmente gratuito, o que poderia gerar questionamentos quanto à economicidade e razoabilidade da despesa pública. Ainda, a definição do percentual de custeio é uniforme para todos os servidores, preservando a isonomia interna, sem distinções arbitrárias ou privilégios indevidos. A adoção do percentual de 90% foi definida após estudos administrativos comparativos com práticas adotadas em outras administrações públicas, garantindo a sustentabilidade do benefício a longo prazo e a manutenção do plano sem risco de descontinuidade. A medida demonstra o compromisso institucional com a valorização dos servidores, oferecendo suporte substancial à sua saúde, porém de forma equilibrada, evitando excessos que possam prejudicar outras áreas essenciais

da gestão pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A pretensa contratação de prestação de serviços de assistência médica visa proporcionar tranquilidade, segurança e garantia de atendimento aos servidores públicos e a seus dependentes e justifica-se com base na Lei Municipal nº 843/2023, de 25 de abril, de 2023, que autoriza o Poder Legislativo a implementar assistência à saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, mediante a contratação de operadora devidamente regular para prestação de serviço desta natureza.

2.2. O beneficiário que, por qualquer motivo previsto em lei, sem perda da condição de servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito à remuneração, poderá manter-se vinculado aos serviços prestados pela contratante, desde que manifeste sua intenção por escrito no prazo de até 30 dias, passando a contribuir através de pagamentos diretos à Contratada, sem direito ao subsídio que trata o art. 4º desta Lei.

2.3. O Poder Legislativo ficará isento de qualquer responsabilidade quanto aos serviços prestados pela operadora contratante, devendo o contratado, em caso de não concordância com a realização de procedimentos, em geral, dirigir-se diretamente à empresa operadora do benefício a saúde, a fim de dirimir eventuais dúvidas que surgirem a respeito.

2.4. Como regra de transição ou mudança de prestador de serviço de saúde, por eventual necessidade, o art. 7º traz que até a contratação pela Câmara de nova entidade de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial ou operadora de plano de saúde, deverão ser mantidos as atuais assistências à saúde dos servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme levantamento de mercado, prevê mais de uma alternativa potencial, visando à contratação de pessoa jurídica

especializada na administração/operacionalização de plano de assistência à saúde coletivo empresarial, que **poderá ser realizada por intermediação de uma Corretora de Seguros de Saúde ou diretamente com uma Operadora de Plano de Saúde**, cujas práticas são as mais usuais de mercado e viáveis do ponto de vista econômico.

3.2. Essa solução contempla a disponibilização de assistência médica para:

- **BENEFICIÁRIOS TITULARES:**

- a) Servidores ativos da Câmara Municipal;

- **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:**

- a) Cônjuge ou Companheiro (a), quando apresentada certidão de casamento, declaração ou escritura pública de união estável;

- b) Filhos(as) e Enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;

- c) Filhos(as) e Enteados(as) maiores de 21 (vinte e um) anos e menores 24 (vinte e quatro), desde que em condição de estudante do ensino médio, técnico, ou superior em instituições reconhecidas pelo MEC);

- d) Filho(a) adotivo(a) ou menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;

- e) Filhos(as) excepcionais, mediante parecer médico fornecido pela junta médica do INSS, sem limite de idade;

- f) Parentes de 1ª a 3ª grau consanguíneos, como pais, netos, avós, etc.

- g) Filhos (as) de beneficiários (as) titulares, maiores de 21 (vinte e um) anos sem condição de estudante.

3.3. O custeio da assistência médica dos servidores ativos será de responsabilidade da Câmara Municipal no percentual de 90% (noventa por cento), sendo que os 10% (dez por cento) complementares da mensalidade será custeado pelo servidor. O custeio de 100% (cem por cento) do valor referente à mensalidade dos dependentes será integralmente suportado pelos servidores beneficiários, mediante desconto direto em folha. O valor referente à cooparticipação, custeado integralmente pelos servidores beneficiários, terá a sua forma de pagamento definida em contrato. A adesão do servidor ao plano de saúde autoriza automaticamente os descontos.

3.4. A participação do Beneficiário Dependente está condicionada à inclusão

obrigatória do Beneficiário Titular.

3.5. Caso um beneficiário ativo da Câmara Municipal seja desligado, por aposentadoria, o mesmo será mantido no plano de saúde, conforme art. 30, da Lei nº 9.656/98 e das regras estabelecidas na Resolução Normativa n.º 488 de 29/03/2022, ficando ele obrigado a promover os pagamentos mensais integralmente à Contratada.

3.6. Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impresso, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

3.7. O custeio da assistência médica dos servidores ativos será de responsabilidade da Câmara Municipal, sendo que o servidor deverá arcar integralmente com as despesas de seus dependentes, mediante desconto direto em folha. Ademais, os valores atinentes à cobrança de coparticipação, tanto dos servidores, quanto dos seus dependentes, terá a sua forma de pagamento definida em contrato.

3.8. A efetivação de desconto em folha de pagamento das contraprestações devidas pelos servidores beneficiários do plano de saúde oferecido pela administração observará as normativas referentes às consignações em folha.

3.9. Caso haja necessidade de atendimento em local onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada ou nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto na Resolução Normativa ANS nº 465/2021, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº. 566/2022 e na legislação vigente os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na contratada.

3.10. A licitante interessada em participar deste certame deve se comprometer em fornecer ampla rede de atendimento aos beneficiários, sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral citada no item “3.8”.

3.11. Deverá ser assegurado aos beneficiários do plano, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

3.12. As disposições do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se no que couber.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º,XXIII,alínea'd',daLeinº14.133/21)

4.1. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor e demais condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A empresa contratada, se Corretora de Seguro de Saúde, deve ter registro ativo junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), autarquia federal que regula e fiscaliza o mercado de seguros no Brasil, e dispor de serviço de pós venda acessível em horário de expediente, de segunda a sexta, por meio físico, telefônico e por e-mail.

4.2.1. Se Operadora de Plano de Saúde, deve comprovar registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e dispor de serviço de pós venda acessível em horário de expediente, de segunda a sexta, por meio físico, telefônico e por e-mail.

4.2.2. Quando Corretora de Seguro de Saúde, a contratada deve intermediar todas as alterações e movimentações posteriores à contratação solicitadas pela Contratante junto à Operadora, solicitando exclusões, inserções, solicitações de boleto, solicitações de reembolsos e demais demandas que se façam necessárias. O mesmo se aplica no caso de contratação diretamente com a Operadora.

4.2.3. As alterações e movimentações citadas no item anterior serão reportadas pela Contratante à Contratada por servido r(a) designado(a) pela autoridade competente.

4.3. O plano de assistência a ser contratado deve dispor e manter uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, composta por médicos, laboratórios, clínicas, maternidades e hospitais que atendam, de forma suficiente, os beneficiários do plano de assistência médica, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou em

Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Semi-Intensiva. Devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.5. Segmento: Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia.

4.6. Tipo: Acomodação Coletiva – Enfermaria. Abrangência geográfica: Regional. Modalidade: Com Coparticipação.

4.7. O plano de assistência médica deverá proporcionar aos beneficiários melhores condições para o cuidado com a saúde, tanto sob a perspectiva de cuidados preventivos quanto de tratamentos que porventura sejam necessários, como em casos de acometimento de moléstia ou acidente, de acordo com os casos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

4.8. Serão cobertos exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora, nos termos da legislação vigente.

4.9. Deverá ser disponibilizado, quando necessário, todo o tratamento ambulatorial e de internação hospitalar, conforme legislação vigente e normativa da ANS, para transtornos psiquiátricos crônicos, de crise e dependência química.

4.10. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

4.11. Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto à Operadora do Plano de Saúde.

4.12. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e /ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

4.13. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à

data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

4.14. Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

4.15. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

4.16. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a operadora deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24(vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.17. Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

4.18. Atendimento emergencial, 24 horas/dia, todos os dias da semana, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças relacionadas a saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), compatíveis com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigentes à época do evento, para segmentação ambulatorial hospitalar, com obstetrícia.

4.19. Não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário titular formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

4.20. Para os beneficiários que aderirem ao plano depois de decorridos 30(trinta) dias de vigência será permitido o cumprimento de carências, conforme Tabela da Contratada, que deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

4.21. Ficará assegurado o direito de utilização dos serviços oferecidos, com inclusão imediata e sem carência, aos recém-adotados (filhos), cônjuges ou companheiros (as), filhos (as) e recém-nascidos (as), crianças e/ou adolescentes sob guarda/tutela provisória ou definitiva, assim como os servidores públicos recém-

empossados e/ou recém-nomeados, bem como os dependentes destes, desde que seja obedecido o limite máximo de 30 (trinta) dias após a posse, nomeação ou emissão de documentos legais de nascimento, casamento, adoção, guarda/tutela provisória/definitiva e Escritura Pública de União Estável. Findo este prazo, os beneficiários estarão sujeitos ao cumprimento da carência conforme tabela da operadora.

4.22. Nos casos de adesão fora dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o beneficiário cumprirá todas as carências e cobertura parcial temporária para doenças e lesões pré-existentes.

4.23. Os itens 4.20, 4.21 e 4.22 devem, para confirmação das doenças e lesões pré-existentes, que os beneficiários saibam ser portadores/sofredores, estes preencherão o formulário de Declaração Pessoal de Saúde fornecido pela operadora de plano de saúde para registro das informações no ato da inscrição dos beneficiários no plano de saúde vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40,§1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A prestação dos serviços terá início após a formalização das publicações sobre a contratação, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 do contrato.

5.2. No ato de assinatura do instrumento contratual, deverá ser apresentada lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia com indicação do prazo máximo para emitir as referidas autorizações. A informação pode ser requerida junto à Corretora ou Operadora do Plano de Saúde contratado.

5.3. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

5.4. A operadora não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou

congênitas.

5.5. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, (não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência

5.6. Deverá ser assegurada a cobertura de internações hospitalares em quarto coletivo/enfermaria, com direito a uma acompanhante, fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em todas as clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos, bem como a cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

5.7. A escolha do prestador de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada, não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.

5.8. Não serão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

5.9. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.

5.10. Estará garantida a remoção intra-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano, conforme Lei n.º 9.656/98 ou RN vigente da ANS.

5.11. As remoções ocorrerão via terrestre.

5.12. Os medicamentos a serem fornecido serão com base nas resoluções normativas da ANS (Agência Nacional de Saúde) vigente na época do evento e suas alterações.

5.13. Serão assegurados os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento e

demaís procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente conforme Rol de Procedimentos da ANS.

5.14. Os mecanismos de regulação obedecerão às regras da Operadora quanto às autorizações, bem como as normas estabelecidas pela ANS.

5.15. Não serão permitidas alterações referentes à acomodação, abrangência e modalidade dos serviços de assistência à saúde ofertada pela Contratante.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art.6º,XXIII,alínea“f”,da Lei nº14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidões negativas da fazenda Estadual, Municipal ou Distrital.

7.7. A verificação da adequação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência

7.8. A conformidade da execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.9. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º,inciso XXIII, alínea'h',daLei nº14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 Modo de disputa será Aberto e Fechado: Inicialmente ocorre uma disputa aberta por até 15 minutos com prorrogações, seguida de uma etapa fechada, onde os licitantes classificados na primeira fase apresentam um lance final sigiloso.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

8.2.1. **Pessoa Jurídica:** contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- e) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Documento de identificação dos sócios

8.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,

aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

Qualificação econômico-financeira:

- a) A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- e) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- f) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- g) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - LC = \text{Ativo Circulante}$

$\text{Passivo Circulante}$

8.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

Qualificação técnica:

8.3.5. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente dispensa, com vistas à comprovação de

capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.3.5.1. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

8.3.6. Comprovante de Registro junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), autarquia federal que regula e fiscaliza o mercado de seguros no Brasil, se a licitante for Corretora de Seguro de Saúde.

8.3.7. Quando se tratar de Operadora de Plano de Saúde, deverá ser demonstrada comprovação de registro ativo da empresa e do plano a ser ofertado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8.3.8. Comprovação de que dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais de saúde, conforme exigências do presente Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá, até o dia 15 de cada mês, enviar planilha descritiva do uso individualizado do plano de saúde, com os respectivos valores do plano e da coparticipação por beneficiário para fins de aferição e desconto em folha de pagamento.

9.1.1. O pagamento devido à CONTRATADA será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à fatura, após a retenção devida pelos servidores/beneficiários diretamente na folha de pagamento, com repasse dos montantes pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.1.2. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE por meio de transferência bancária ou pagamento de fatura emitida pela CONTRATADA, após a consolidação e conferência dos valores decorrentes da retenção em folha de pagamento dos servidores/beneficiários, observado o prazo fixado neste contrato e condicionado à efetiva retenção dos montantes devidos.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;

9.2.2. A data da emissão;

9.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

- 9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.5. O valor a pagar; e
- 9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

9.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

9.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE à contratada mediante apresentação de boleto bancário/fatura técnica, conforme estabelecido em contrato.

9.15.1. Deverá constar na fatura a quantidade de beneficiários titulares, dependentes e agregados, estando está de acordo com os termos de parentesco exigidos pela CONTRATANTE, devendo o período de processamento da fatura ser o mesmo informado pela CONTRATANTE para pagamento da fatura mensal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(art.92,XIV da Lei n.14.133/2021):

10.1. São obrigações da Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial

do objeto;

10.8. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Efetivar desconto em folha de pagamento das contraprestações devidas pelos servidores beneficiários do plano de saúde em razão dos seus dependentes e dos valores correspondentes à coparticipação por evento.

10.14. Assegurar a obtenção da autorização prévia e formal do servidor para adesão, com a previsão de sua retirada a qualquer tempo da lista de beneficiários.

10.15. A CONTRATANTE se obriga a informar formalmente à CONTRATADA, de forma tempestiva, todas as **adesões, inclusões, exclusões e desligamentos** de servidores/beneficiários e dependentes, bem como quaisquer alterações cadastrais que impactem na cobrança ou cobertura assistencial, devendo tais comunicações ocorrer dentro do prazo necessário para processamento do extrato que antecede a folha de pagamento a fim de garantir a correta apuração dos valores devidos.

10.15.1. A formalização da comunicação acima referida deverá ser realizada em e-mail ou outro meio digital a ser indicado pela Contratada no ato da Contratação.

11. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV da Lei n.14.133/2021):**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

11.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixa do pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

11.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

11.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.1.13. Promover e/ou intermediar todo o relacionamento entre o cliente e a operadora, a partir da data da assinatura do contrato, assegurando a prestação dos serviços de forma satisfatória aos beneficiários cadastrados pela CONTRATANTE.

11.1.14. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE os serviços de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

11.1.15. Garantir o envio das carteiras individuais de identificação, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.

11.1.16. Fornecer guia médico impresso para cada beneficiário titular ou link do Portal da operadora de plano de saúde, indicando local específico para buscas, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados conforme o domicílio do beneficiário, devidamente atualizado.

11.1.17. Assegurar a manutenção da rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, que as substituições se deem mediante condições iguais ou superiores, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Contratante, conforme Resolução Normativa nº 566/2022.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Poder: Poder Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Conceição Do Jacuípe

Atividade: Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara

Municipal Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00 – Outros benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Fonte de Recursos:1500–Recursos Ordinários

Conceição do Jacuípe/BA, 28 de janeiro de 2026.

Equipe de Planejamento:

Elicleudes Santos Oliveira

Lorena Nunes de Assis Costa

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PREGÃO N.º 001/2026

PROCESSO (PRC) N.º 010/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE pessoa jurídica de direito público, situada à rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº 03, Água Branca, Conceição do Jacuípe/BA, 44245-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.104.343/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Carlos Augusto Pereira Da Conceição, brasileiro, divorciado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, e **CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ:xxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxx, SSP/BA.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada na administração/operacionalização de plano de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, sem carência, com coparticipação, com cobertura em âmbito regional, inclusive para urgência e emergência, consultas, exames de rotina e complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, na acomodação enfermagem aos seus servidores e dependentes, conforme a opção no momento da adesão ao plano, tudo em acordo com a Lei n.º 9.656/98 e Rol de Procedimentos da ANS, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe - BA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O presente instrumento de contrato tem vigência de 12 (doze) meses, que serão contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e pelo limite definido nos artigos 106 a 107, todos da Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O presente instrumento de contrato tem o valor global de **R\$** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme planilha descritiva abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	VL Unitário da MENSALIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
00 a 18 anos	00			
19 a 23 anos	03			
24 a 28 anos	19			
29 a 33 anos	12			
34 a 38 anos	12			
39 a 43 anos	09			
44 a 48 anos	14			
49 a 53 anos	05			
54 a 58 anos	05			
59 anos ou mais	02			
VALOR TOTAL CONSIDERANDO BENEFICIÁRIOS ATIVOS	81			

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

TR. 3.3.: O custeio da assistência médica dos servidores ativos será de responsabilidade da Câmara Municipal no percentual de 90% (noventa por cento), sendo que os 10% (dez por cento) complementares da mensalidade será custeado pelo servidor. O custeio de 100% (cem por cento) do valor referente à mensalidade dos dependentes será integralmente suportado pelos servidores beneficiários, mediante desconto direto em folha. O valor referente à cooparticipação, custeado integralmente pelos servidores beneficiários, terá a sua forma de pagamento definida em contrato. A adesão do servidor ao plano de saúde autoriza automaticamente os descontos.

3.1.1. Os valores pagos a serem apurados mensalmente podem variar em razão do quantitativo de beneficiários e dependentes, mudança de faixa etária e dos valores referentes à coparticipação.

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá, até o dia 15 de cada mês, enviar planilha descritiva do uso individualizado do plano de saúde, com os respectivos valores do plano e da coparticipação por beneficiário para fins de aferição e desconto em folha de pagamento.

4.2. O pagamento devido à CONTRATADA será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à fatura, após a retenção devida pelos servidores/beneficiários diretamente na folha de pagamento, com repasse dos montantes pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2.1- O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE por meio de transferência bancária ou pagamento de fatura emitida pela CONTRATADA, após a consolidação e conferência dos valores decorrentes da retenção em folha de pagamento dos servidores/beneficiários, observado o prazo fixado neste contrato e condicionado à efetiva retenção dos montantes devidos.

4.2.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal ou fatura técnica correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA e a inscrição do CNPJ n.º 63.104.343/0001-16.

4.3 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA.

4.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Câmara Municipal

de Conceição do Jacuípe/BA, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice estabelecido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal através da seguinte dotação:

Poder: Poder Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Conceição Do Jacuípe

Atividade: Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00 – Outros benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Fonte de Recursos: 1500–Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores designados pela autoridade competente por meio da PORTARIA nº 044/2025 e PORTARIA nº 099/2025. As eventuais ocorrências e deficiências encontradas deverão ser em relatório cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE**, objetivando a imediata regularização dos apontamentos.

Gestor do Contrato	Lettycia dos Santos Assis
Fiscal de Contrato	Lorena Nunes de Assis Costa

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – Os serviços serão prestados pelo **período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

8.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Área Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

8.2 – Caso os serviços sejam prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Câmara, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

8.3 – A Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte os serviços entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

8.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

9.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital, este Contrato e seus anexos.

9.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

9.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

9.10. Efetivar desconto em folha de pagamento das contraprestações devidas pelos servidores beneficiários do plano de saúde em razão dos seus dependentes e dos valores correspondentes à coparticipação por evento.

Assegurar a obtenção da autorização prévia e formal do servidor para adesão, com a previsão de sua retirada a qualquer tempo da lista de beneficiários.

9.11. A CONTRATANTE se obriga a informar formalmente à CONTRATADA, de forma tempestiva, todas as **adesões, inclusões, exclusões e desligamentos** de servidores/beneficiários e dependentes, bem como quaisquer alterações cadastrais que impactem na cobrança ou cobertura assistencial, devendo tais comunicações ocorrer dentro do prazo necessário para processamento do extrato que antecede a folha de pagamento a fim de garantir a correta apuração dos valores devidos.

9.11.1. A formalização da comunicação acima referida deverá ser realizada em e-mail ou outro meio digital a ser indicado pela Contratada no ato da Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

10.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.4 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto com a Nota Fiscal ou Fatura Técnica para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do

contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

10.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique atinente à execução do objeto contratual.

10.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

10.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

10.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da

execução deste contrato.

10.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital desta contratação.

10.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.13 – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.3;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 e subitens 12.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao

público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Jacuípe, estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Conceição do Jacuípe/BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Carlos Augusto Pereira da Conceição

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-BA

CNPJ: 63.104.343/0001-16

CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026 – PRC 010/2026

Nome da empresa licitante:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone/Fax/E-mail:

Dados bancários:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na administração/operacionalização de plano de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, sem carência, com coparticipação, com cobertura em âmbito regional, inclusive para urgência e emergência, consultas, exames de rotina e complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, na acomodação enfermagem aos seus servidores e dependentes, conforme a opção no momento da adesão ao plano, tudo em acordo com a Lei n.º 9.656/98 e Rol de Procedimentos da ANS, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA.

FAIXA ETÁRIA	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	V. DA MENSALIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
00 a 18 anos	00			
19 a 23 anos	03			
24 a 28 anos	19			
29 a 33 anos	12			
34 a 38 anos	12			
39 a 43 anos	09			
44 a 48 anos	14			
49 a 53 anos	05			
54 a 58 anos	05			
59 anos ou mais	02			
VALOR TOTAL CONSIDERANDO BENEFICIÁRIOS ATIVOS	81			
VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ _____ (_____).				

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de _ _ _ _ _ (_ _ _ _ _) dias, contados da data de sua apresentação (Prazo não pode ser inferior a 60 dias)

_____, ____/____/____
Local Data

Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026 – PRC 010/2026

_____, Inscrição no CNPJ
sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os
devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

_____, ____/____/_____
Local Data

Representante Legal

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026 – PRC 010/2026**

_____, Inscrito no CNPJ
sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os
devidos fins e sob as penas da lei, que:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____,
Local

_____/_____/_____
Data

Representante Legal